**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 12 DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

**(Publicada em DOU nº 09, de 14 de janeiro de 2002)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 08, de 06 de março de 2013)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art. 111, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 9 de janeiro de 2001,~~

~~considerando o disposto no Art. 7º, Capítulo II, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;~~

~~considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à saúde da população;~~

~~considerando que é indispensável o estabelecimento de regulamentos técnicos sobre o uso seguro de aditivos alimentares em alimentos, com vistas a minimizar os riscos à saúde humana;~~

~~considerando que este aditivo já esta previsto na legislação vigente para outros sucos de frutas;~~

~~considerando que o setor produtivo, através de estudos, demostrou a necessidade tecnológica de uso diminuindo a quantidade deste aditivo da anteriormente autorizada;~~

~~considerando que este uso teve a avaliação técnica e aprovação pelo Ministério da Agricultura;~~

~~considerando a necessidade de diferenciar o suco de caju dos demais sucos de frutas, face as suas características bioquímicas,~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.~~

~~Art. 1º Aprovar a extensão de uso do aditivo INS 220 dióxido de enxofre na função de conservador para suco de caju, nas seguintes condições:~~

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | ~~ADITIVO / NOME~~ | ~~ALIMENTO~~ | ~~LIMITE MÁXIMO~~  ~~mg/100mL~~ |
| ~~.~~ | ~~CONSERVADOR~~ | ~~.~~ | ~~.~~ |
| ~~220~~ | ~~Dióxido de enxofre~~ | ~~Suco de caju~~ | ~~33,3~~  ~~(no produto a ser consumido)~~ |
| ~~.~~ | ~~.~~ | ~~Suco de caju com alto teor de polpa com diluição de 1:9~~ | ~~300~~  ~~(no produto concentrado)~~ |

~~Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

RICARDO OLIVA